

CHAMADA PÚBLICA MCTI/FINEP/FNDCT/CT-VERDE AMARELO
– PARQUES TECNOLÓGICOS
SELEÇÃO PÚBLICA DE PROPOSTAS PARA O APOIO FINANCEIRO
A PARQUES TECNOLÓGICOS EM IMPLANTAÇÃO E EM OPERAÇÃO – 01/2021

1. OBJETIVO

1.1. Selecionar propostas para concessão de recursos financeiros não reembolsáveis destinados a *Parques Tecnológicos em Implantação* ou *em Operação* como forma de incentivar o desenvolvimento tecnológico, o aumento da competitividade e a interação entre empresas e ICT, bem como promover o desenvolvimento de ecossistemas de inovação e da sociedade do conhecimento.

1.2. As propostas serão selecionadas, considerando-se as seguintes linhas temáticas:

(i) Parques Tecnológicos em Operação (Linha A): Parques Tecnológicos que já estejam em plena atividade, tenham equipe gestora consolidada e infraestrutura operacional que permitam seu funcionamento e possuam empresas instaladas;

(ii) Parques Tecnológicos em Implantação (Linha B): Parques Tecnológicos que façam parte de um programa formal de desenvolvimento econômico regional, que já possuam minimamente um plano de implantação definido, um projeto conceitual, uma estrutura gestora para a implantação do projeto e que tenham iniciado as obras de infraestrutura, de construção ou de reformas e/ou adaptação de alguma edificação existente, da sede e outros edifícios do parque.

1.3. Para os fins da presente Chamada Pública, considera-se:

- (i) **Parque Tecnológico:** complexo planejado de desenvolvimento empresarial e tecnológico, promotor da cultura de inovação, da competitividade industrial, da capacitação empresarial e da promoção de sinergias em atividades de pesquisa científica, de desenvolvimento tecnológico e de inovação, entre empresas e uma ou mais ICTs, com ou sem vínculo entre si, nos termos do art. 1º, parágrafo único, inciso X, da Lei nº 10.973/2004 (Lei de Inovação);
- (ii) **Entidade gestora de ambientes promotores de inovação:** órgão ou entidade pública ou privada sem fins lucrativos responsável pela gestão do Parque Tecnológico e pela execução do projeto;

- (iii) **Ecosistemas de inovação:** espaços que agregam infraestrutura e arranjos institucionais e culturais, que atraem empreendedores e recursos financeiros, constituem lugares que potencializam o desenvolvimento da sociedade do conhecimento e compreendem, entre outros, parques científicos e tecnológicos, cidades inteligentes, distritos de inovação e polos tecnológicos, nos termos do art. 2º, inciso II, alínea “a”, do Decreto nº 9.283/2018;
- (iv) **Conveniente:** instituição responsável pela execução gerencial e financeira do projeto;
- (v) **Executor:** instituição responsável pela coordenação e execução técnica do projeto;
- (vi) **Interveniente:** instituição que participa do projeto para colaborar com a execução do objeto do convênio, assumindo obrigações em nome próprio, podendo alocar recursos financeiros e/ou não financeiros a título de contrapartida;
- (vii) **Instituição Científica e Tecnológica (ICT):** órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos, nos termos do art. 2º, inciso V, da Lei de Inovação;
- (viii) **Instituição de apoio:** instituição criada com a finalidade de apoiar projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive na gestão administrativa e financeira necessária à execução desses projetos;
- (ix) **Contrapartida financeira:** aporte de recursos financeiros realizado pelo conveniente, executor ou interveniente;
- (x) **Contrapartida não financeira:** aporte de recursos economicamente mensuráveis, realizado pelo conveniente, executor ou interveniente.

2. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

2.1 São elegíveis para participar como **convenientes**, as seguintes instituições:

- (i) órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta de qualquer esfera de governo responsável pela execução gerencial e financeira do projeto;
- (ii) entidade privada sem fins lucrativos responsável pela execução gerencial e financeira do projeto.

2.2 São elegíveis para participar como **executoras**, as seguintes **entidades gestoras de ambientes promotores de inovação**:

- (i) órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta de qualquer esfera de governo responsável pela coordenação e execução técnica do projeto;
- (ii) entidade privada sem fins lucrativos responsável pela coordenação e execução técnica do projeto.

2.3 São elegíveis para participar como **intervenientes**, as seguintes instituições:

- (i) órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta de qualquer esfera de governo;
- (ii) entidade privada.

2.4 Quando a executora for uma ICT pública, a proposta poderá ser apresentada em parceria com instituição de apoio que, neste caso, atuará obrigatoriamente como conveniente.

2.4.1. Uma mesma instituição de apoio poderá participar de mais de uma proposta.

2.4.2. As instituições de apoio a Instituições Federais de Ensino Superior (IFES) e ICTs federais deverão ser credenciadas ou autorizadas perante o Ministério da Educação (MEC) e o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações (MCTI), conforme art. 2º, inciso III, da Lei nº 8.958/1994 e art. 1º da Portaria Interministerial nº 191/2012 do MCTI, e seu respectivo comprovante de credenciamento ou autorização deverá ser apresentado no momento da contratação.

2.5 As entidades privadas sem fins lucrativos deverão ter funcionamento regular nos últimos três anos, em observância ao disposto no art. 80, inciso VII, da Lei nº 14.194/2021 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2022).

2.6 As instituições federais deverão ser integrantes do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI).

3. CARACTERÍSTICAS DA PROPOSTA

3.1. Cada **Gestora/Executora** poderá participar de uma **única proposta** que deverá ser encaminhada em formulário próprio (FAP). A apresentação de mais de uma proposta de uma mesma gestora/executora acarretará a eliminação de **todas** as propostas da gestora/executora.

3.2. Serão avaliadas solicitações de recursos financeiros para apoio aos ecossistemas de inovação que compreendam Parques Tecnológicos existentes no país e que se encontram **em estágio de implantação** ou **em operação**.

3.3. As propostas apresentadas deverão observar os seguintes valores de acordo com a linha temática a qual sejam submetidas:

a) Linha A – Parques em Operação:

- (i) **Recursos Finep:** a Finep concederá o valor mínimo de R\$8.000.000,00 (oito milhões de reais) e máximo de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais);
- (ii) **Contrapartida financeira e/ou não financeira:** o conveniente, a executora ou o interveniente deverão apresentar, no mínimo, 25% do valor dos recursos solicitados à Finep.

b) Linha B – Parques em Implantação:

- (i) **Recursos Finep:** a Finep concederá o valor mínimo de R\$4.000.000,00 (quatro milhões de reais) e máximo de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);
- (ii) **Contrapartida financeira e/ou não financeira:** o conveniente, a executora ou o interveniente deverão apresentar, no mínimo, 25% do valor dos recursos solicitados à FINEP.

3.3.1. O valor de contrapartida previsto no item 3.3 acima não se confunde com a contrapartida legal prevista na LDO 2022.

3.3.2. Caso a proposta seja apresentada por conveniente privada ou federal, a contrapartida financeira e/ou não financeira exigida pelo edital (25% do valor solicitado à Finep) poderá ser apresentada por qualquer dos partícipes da proposta.

3.3.3. Caso a proposta seja apresentada por conveniente estadual, municipal ou do Distrito Federal, será **obrigatória** a apresentação de contrapartida financeira pela instituição conveniente, nos percentuais previstos no art. 82, §4º, da LDO 2022 (Anexo 3), **sob pena de eliminação da proposta**.

3.3.3.1 Na hipótese do item 3.3.3, a diferença entre a contrapartida da LDO e a exigida pelo edital (25% do valor solicitado à Finep) poderá ser apresentada por qualquer dos partícipes da proposta.

3.4. Características Técnicas das Propostas

3.4.1. As propostas devem apresentar, conforme seu enquadramento, os seguintes requisitos técnicos:

(i) Linha A – Parques em Operação

- a. Histórico do Parque (cronologia de atuação, principais projetos desenvolvidos, parcerias anteriores com a FINEP, evolução do parque e perspectivas futuras);
- b. Infraestrutura física disponível e descrição dos serviços prestados às empresas;
- c. Certidão atualizada do Registro Geral do Imóvel (RGI) onde serão realizadas as obras (terreno ou edificações disponíveis);
- d. Equipe gestora e dedicação ao Parque, incluindo *Curriculum Vitae* resumido de cada gestor;
- e. Conjunto de empresas instaladas (incluindo nome da empresa, produtos e serviços, número de empregados, faturamento e data de entrada no parque);
- f. Projeto básico de ampliação do parque tecnológico, conforme ANEXO 2;
- g. Estudo de viabilidade técnica e econômica;
- h. Demonstração da vinculação existente com centros de excelência do desenvolvimento de processos e produtos para empresas, parcerias existentes;
- i. Demonstrativo apontando os benefícios do projeto para o parque e para o ecossistema de inovação da região e desenvolvimento local e sua respectiva articulação.

(ii) Linha B – Parques em Implantação

- a. Projeto básico do parque tecnológico, conforme ANEXO 2, Infraestrutura física pretendida e descrição dos serviços a serem prestados às empresas;
- b. Planejamento estratégico, estudo de viabilidade técnica e econômica e plano de negócios que demonstrem a sustentabilidade do parque no longo prazo;
- c. Certidão atualizada do Registro Geral do Imóvel (RGI) onde serão realizadas as obras (terreno ou edificações disponíveis);
- d. Modelo de governança e equipe gestora responsável pela implantação e dedicação ao Parque, incluindo *Curriculum Vitae* resumido de cada gestor;
- e. Plano de prospecção e captação de empresas âncora e demais empresas;
- f. Parcerias institucionais, preferencialmente com o envolvimento de diferentes atores do ecossistema de inovação;
- g. Demonstração da vinculação existente com o plano de desenvolvimento local e regional e com o sistema de ciência, tecnologia e inovação, centros de excelência do desenvolvimento de processos e produtos para empresas e com o setor produtivo, evidenciando a competência tecnológica em inovação a ser alcançada.

4. RECURSOS FINANCEIROS A SEREM CONCEDIDOS

4.1. No âmbito desta ação, serão comprometidos recursos não reembolsáveis do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT) até o limite de **R\$ 180.000.000,00** (cento e oitenta milhões de reais), distribuídos da seguinte forma:

- (i) Linha A (Parques em Operação): R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais);
- (ii) Linha B (Parques em Implantação): R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais).

4.2. Caso uma das linhas não atinja o valor total acima estipulado após as avaliações definidas nesta seleção, poderá haver transferência de recursos entre as linhas.

4.3. No mínimo 20% (vinte por cento) dos recursos serão aplicados em executores sediados nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, desde que haja propostas desses executores classificados conforme critérios estabelecidos no item 8.2.

4.4. Caso haja disponibilidade de recursos adicionais, decorrente de acréscimo de recursos orçamentários e financeiros, outras propostas recomendadas na etapa de Análise de Mérito, respeitada a ordem de classificação, poderão ser consideradas qualificadas e submetidas à deliberação da Diretoria Executiva da Finep.

4.5. A contratação das propostas dependerá da disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros do MCTI/Finep/FNDCT, respeitando-se o valor limite aprovado para cada proposta e a ordem de classificação definida na Análise de Mérito (item 8.2).

5. DESPESAS APOIÁVEIS

5.1. As despesas apoiáveis deverão ser enquadradas nos seguintes elementos de despesas:

- a. **Despesas Correntes:** pagamento de pessoal, material de consumo, diárias, passagens e serviços de terceiros (pessoa física e jurídica);
- b. **Despesas de Capital:** obras e instalações, quando justificadas de maneira clara e que não seja objeto único do pleito; material permanente e equipamentos; obras de adaptações na estrutura predial (instalações elétricas, hidráulicas, de comunicação);
- c. **Despesas Operacionais e Administrativas:** O projeto poderá solicitar a cobertura de despesas operacionais e administrativas, de caráter indivisível, respaldadas na Lei de Inovação, até o limite de 5% do valor dos recursos federais solicitados.

5.1.1. Não serão apoiadas despesas com bolsas de pesquisa, pavimentação de ruas, redes pluviais e de esgoto, iluminação de ruas, consultorias para estudos de viabilidade e estudos de

potencialidades regionais, gastos com projetos de desenvolvimento básico do Parque Tecnológico, entre outras despesas de pré-investimento.

5.2. Caso as obras de infraestrutura caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas em imóveis cuja propriedade pertença à entidade privada sem fins lucrativos, a liberação de recursos ficará condicionada à apresentação da Certidão do Registro Geral de Imóveis da matrícula do bem com inclusão de cláusula de inalienabilidade ou de promessa de transferência da propriedade à Administração Pública, na hipótese de falência, dissolução ou extinção, nos termos do art. 6º, § 3º, do Decreto nº 9.283/18.

6. PRAZOS

6.1. Cronograma da Ação

Lançamento da Ação	13/12/2021
Disponibilização do Formulário de Apresentação de Propostas (FAP)	A partir de 13/12/2021
Data final para recebimento eletrônico do FAP ¹ no sistema da Finep	21/03/2022
Divulgação do Resultado Preliminar da Habilitação	A partir de 02/05/2022
Divulgação do Resultado Final da Habilitação	A partir de 26/05/2022
Apresentação Oral	De 06/06/2022 a 24/06/2022
Divulgação do Resultado Preliminar da Avaliação de Mérito	A partir de 08/07/2022
Divulgação do Resultado Final	A partir de 05/08/2022

(1) O horário para recebimento da versão eletrônica pela Finep se encerra às 18h (horário de Brasília).

6.2. Prazo de Validade da Ação

6.2.1. Esta ação tem validade de 36 meses.

6.3. Prazo de Execução do Projeto

6.3.1. O prazo de execução do projeto deverá ser de até 60 meses, prorrogável, justificadamente, a critério da Finep.

7. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DA DOCUMENTAÇÃO

7.1. Documentação da Proposta

7.1.1. Documentos necessários para avaliação da Proposta Institucional:

- (i) Formulário de apresentação de propostas (FAP), conforme item 3.1;
- (ii) Os documentos descritos no item 3.4 deste Edital, de acordo com a linha (A ou B) pretendida.

7.1.2. Documentos necessários para avaliação da elegibilidade da conveniente, executora e interveniente:

- (i)** Atos constitutivos atualizados (estatuto, regimento ou outro documento equivalente) e eventuais alterações, caso não estejam consolidados;
- (ii)** Ato de eleição/nomeação da atual diretoria;
- (iii)** Instrumento de procuração, caso a representação legal se dê nessa forma nos documentos solicitados nesse edital.

7.1.3. A ausência ou inadequação de qualquer dos documentos citados neste item acarretará a eliminação da proposta.

7.1.4. Se, após a apresentação da documentação e antes da contratação, houver alteração nos atos constitutivos (estatuto, regimento ou outro documento equivalente) ou na designação da diretoria, as instituições deverão imediatamente atualizar tais documentos junto à Finep.

7.2. Apresentação da Proposta

7.2.1. Os dados da proposta deverão ser enviados para o sistema da Finep até a data e horário limite estabelecidos no item 6.1, por meio do FAP específico para esta Seleção Pública, disponível na página da Finep no endereço <https://forms.finep.gov.br/forms/externo/>.

7.2.1.1. O preenchimento dos dados deverá ser realizado de acordo com orientações contidas nos comentários do formulário a ser preenchido para a proposta.

7.2.1.2. Caso o prazo estabelecido para envio do FAP não seja cumprido, a proposta será eliminada.

7.2.1.3. Somente serão aceitos encaminhamentos recebidos pela Finep até às 18h (horário de Brasília) na data limite prevista no item 6.1.

7.2.1.4. É vedada qualquer alteração na proposta, posterior ao envio eletrônico dos dados.

7.2.2. Após a data limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela Finep.

7.2.3. Não serão aceitas propostas e documentações encaminhadas por meio físico.

7.2.4. A apresentação de mais de uma proposta por uma mesma executora acarretará a eliminação desta executora.

7.2.5. As propostas que não atenderem às condições previstas neste item 7 serão eliminadas.

8. DIRETRIZES GERAIS DA SELEÇÃO

O processo de seleção das propostas consistirá na avaliação de seus aspectos formais, técnicos e jurídicos.

8.1. Habilitação

8.1.1. Nesta etapa, de **caráter eliminatório**, as propostas serão avaliadas com base em requisitos formais.

Requisitos Formais de avaliação da Proposta	
1	Elegibilidade da conveniente, da executora e da interveniente (item 2 e item 7.1.2)
2	Apresentação de uma única proposta por executora (item 3.1)
3	Atendimento aos valores limite solicitados à Finep (item 3.3)
4	Atendimento à contrapartida exigida a ser aportada no projeto (item 3.3)
5	Envio do FAP no sistema da Finep até a data limite (item 6)
6	Envio dos documentos previstos nos itens 7.1.1 e 7.1.2 (INCLUINDO ANEXO 2 – PROJETO BÁSICO) até a data limite (item 6)
7	Adequação dos documentos previstos para a proposta (itens 7.1.1 e 7.1.2, INCLUINDO ANEXO 2 – PROJETO BÁSICO)
8	Atendimento dos requisitos de apresentação da proposta (item 7.2)

8.1.2. Somente as propostas que atenderem plenamente aos requisitos formais estarão habilitados para a Análise de Mérito e serão analisadas, quanto ao mérito, por analistas da Finep.

8.2. Processo de Análise de Mérito

8.2.1. A análise de mérito se dará através da avaliação dos seguintes critérios:

Critérios	Notas	PESOS
1. Contribuição para o desenvolvimento local e vinculação ao plano de inovação local e regional	1 a 5	5

2. Competência tecnológica e em inovação	1 a 5	5
3. Conjunto das empresas âncora e/ou demais empresas instaladas (natureza, áreas de atuação, porte e vinculação ao parque)	1 a 5	4
4. Capacidade de atração de investidores	1 a 5	4
5. Adequação dos prazos de execução, do orçamento e do cronograma físico e financeiro	1 a 5	3
6. Estágio atual de desenvolvimento do parque tecnológico e infraestrutura disponível	1 a 5	4
7. Parcerias institucionais	1 a 5	4

8.2.2. Serão recomendadas as propostas que obtiverem média ponderada igual ou superior a 3,0 (três) pontos.

8.2.3. As propostas não eliminadas serão classificadas em ordem decrescente e serão submetidas às análises técnica e jurídica.

8.2.4. Nesta etapa de classificação, serão considerados como critérios de desempate:

(i) A melhor nota no critério 1;

(ii) Persistindo o empate, a melhor nota no critério 2 e, assim, sucessivamente;

(iii) Ainda persistindo o empate, será considerado o projeto cuja proposta eletrônica (FAP) tenha sido recebida pela Finep com maior antecedência.

8.2.5. As apresentações orais integrarão o processo de análise de mérito e serão realizadas seguindo o calendário do edital, em datas específicas a serem definidas. As apresentações orais serão feitas utilizando-se de modelo de apresentação a ser disponibilizado pela FINEP em www.finep.gov.br.

8.2.6. Serão eliminadas as propostas que não atendam às disposições gerais da Seleção Pública e da legislação vigente ou que apresentem impeditivos à aprovação.

8.2.7. Após classificadas, as propostas recomendadas para esta Seleção Pública serão submetidas a uma análise técnica e jurídica.

8.3. Análise Técnica e Jurídica

8.3.1. Durante a análise técnica e jurídica do projeto poderá ser comunicada ao conveniente qualquer irregularidade ou imprecisão no Plano de Trabalho que deverá ser sanada no prazo de até 3 (três) dias corridos, sob pena de eliminação da proposta.

8.3.2. No tocante à análise jurídica, será verificada a documentação necessária à contratação e a adequação ao Edital e à legislação vigente.

8.3.3. Caso algum dos aspectos analisados não atenda às disposições da Seleção Pública ou à legislação vigente, a proposta será eliminada.

8.3.4. Durante a análise jurídica, caso necessário, serão solicitados documentos institucionais adicionais.

9. RESULTADOS

9.1. O Resultado Preliminar será divulgado na página da Finep na Internet e caberá às instituições interessadas a sua verificação para atendimento dos prazos estabelecidos nesta Seleção Pública.

9.2. No Resultado Preliminar, será disponibilizada a ordem de classificação provisória das propostas.

9.3. Após o exame dos recursos, o Resultado Final será divulgado na página da Finep com a ordem de classificação das propostas e publicado no Diário Oficial da União.

10. INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

10.1. Após a divulgação do Resultado Preliminar, eventual recurso poderá ser apresentado via preenchimento de formulário no *link* <https://forms.finep.gov.br/forms/externo/>, o qual será disponibilizado oportunamente, conforme cronograma.

10.2. O prazo para interposição do recurso será de até 10 (dez) dias corridos a contar da data de divulgação do Resultado Preliminar na página da Finep, considerando-se o horário até às 18 horas do último dia deste prazo.

10.2.1. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente ou este for encerrado antes da hora normal.

10.3. O recurso deverá obedecer aos requisitos dos artigos 58, inciso I, e 60, da Lei nº 9.784/1999.

10.4. No texto do pedido de recurso, não serão aceitas informações adicionais de qualquer natureza que modifiquem a proposta original, nem o envio de documentos complementares àqueles originalmente encaminhados.

10.5. As propostas recomendadas no processo seletivo, após o exame de todos os recursos, serão submetidas à apreciação da Diretoria Executiva da Finep para decisão final.

11. CONTRATAÇÃO E REPASSE DE RECURSOS

11.1. As propostas aprovadas nos termos do item 10.5 deverão ser contratadas em até 60 (sessenta) dias contados a partir da Decisão da Diretoria Executiva da Finep que aprova as condições para o apoio de cada projeto. A listagem de documentos mínimos exigidos para a contratação encontra-se no Anexo 1 deste edital. As propostas não contratadas poderão ser arquivadas a critério da FINEP.

11.2. Se houver atraso na contratação causado pela Finep, o prazo de contratação será prorrogado pelo período correspondente ao atraso ocorrido.

11.3. Eventuais condicionantes para a contratação e/ou primeira liberação de recursos de cada projeto serão definidas conforme Decisão da Diretoria Executiva da Finep, após a adoção dos fluxos de contratação usuais da Finep.

11.4. A Finep poderá acrescentar condições específicas para cada proposta, além das condições contratuais gerais constantes do Anexo 4 (Minuta de Convênio), diante de suas especificidades ou do projeto aprovado.

11.5. A aprovação final da proposta **não** garante a contratação, que não será realizada nas hipóteses:

- a) De a conveniente não apresentar regularidade jurídica diante das normas legais e regulamentares para receber financiamento público, verificada, principalmente, por meio dos seguintes documentos, conforme sua natureza jurídica:
 - i. Credenciamento ou Autorização da instituição de apoio a IFES ou ICT federal perante o MEC/MCTI;
 - ii. Licenciamento ambiental e/ou documento regulatório válido e adequado para o desenvolvimento das atividades do Convênio ou declaração de sua desnecessidade emitida pela autoridade competente;
 - iii. Certidão, emitida no ano da contratação, do Registro Geral do Imóvel onde serão realizadas as obras (terreno ou edificações disponíveis);
 - iv. Formulário de Dados Cadastrais com a Informação de Conta Bancária e Designação do Ordenador de Despesas;
 - v. Lei Orçamentária Anual (LOA) onde conste a previsão orçamentária de contrapartida em caso de conveniente estadual, municipal ou do Distrito Federal;

- vi. Adimplência com a Finep referente à prestação de contas financeira de convênios anteriormente firmados;
- vii. Certidão de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- viii. Certificado de Regularidade do FGTS;
- ix. Adimplência da conveniente com a União por meio de consulta ao CADIN;
- x. Adimplência da conveniente com a União por meio de consulta ao SIAFI;
- xi. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNCIAI);
- xii. Cadastro de empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo;
- xiii. Sistema Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC);
- xiv. Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM);
- xv. Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP);
- xvi. Verificação da regularidade quanto ao pagamento de precatórios judiciais;
- xvii. Cadastro de Entidades Devedoras (CEDIN);
- xviii. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
- xix. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);
- xx. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- xxi. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF);
- xxii. Verificação de ausência de omissão no dever de prestar contas de convênio ou qualquer outro tipo de parceria anteriormente celebrada ou ausência de contas rejeitadas pela Administração Pública federal nos últimos cinco anos, nos termos do art. 40, I, do Decreto nº 9.283/16;
- xxiii. Verificação de inexistência de contas julgadas irregulares ou rejeitadas pelo Tribunal de Contas da União, em decisão irrecorrível, nos últimos cinco anos, nos termos do art. 40, II, do Decreto nº 9.283/16;
- xxiv. Verificação da situação dos dirigentes da conveniente que não poderão (i) ter contas relativas a convênios rejeitadas pelo TCU em decisão irrecorrível nos últimos oito anos; (ii) estar inabilitados para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; (iii) ter sido condenados por ato de improbidade enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do *caput* do art. 12 da Lei nº 8.429/92;
- xxv. Formulário de Dados Pessoais dos Dirigentes da ICT Privada ou da entidade gestora privada.

b) Das instituições deixarem de apresentar qualquer dos documentos cuja apresentação seja exigida neste Edital ou não comprovarem a sua capacidade para a execução do projeto.

11.6. Os itens xx a xxv acima serão verificados somente se a conveniente for ICT privada ou entidade gestora privada.

11.7. A Finep poderá solicitar documentos e informações adicionais para a contratação de projetos.

11.8. A liberação de recursos depende da disponibilidade orçamentária e financeira da Finep/FNDCT, bem como do cumprimento das condições prévias fixadas no instrumento contratual.

12. ACOMPANHAMENTO

12.1. O acompanhamento técnico e financeiro dos projetos apoiados será feito pela Finep, por meio de relatórios técnicos, de visitas de acompanhamento, reuniões técnicas ou outros mecanismos de avaliação, a critério da Finep.

13. BASE LEGAL

13.1. A presente Seleção Pública tem como base legal a seguinte legislação, em especial: Lei nº 10.973/2004, regulamentada pelo Decreto nº 9.283/2018; Lei nº 11.540/2007, regulamentada pelo Decreto nº 6.938/2009; Instrução Normativa nº 01/2010, do Conselho Diretor do FNDCT.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Serão desconsideradas as propostas que estejam em desacordo com quaisquer itens desta Seleção Pública.

14.2. Ao preencher o Formulário de Apresentação de Proposta (FAP) a conveniente, a executora e ao interveniente se comprometem com a veracidade das informações declaradas.

14.3. A Finep poderá solicitar à conveniente, à executora e ao interveniente ajustes ou esclarecimentos adicionais, caso necessários. O não atendimento da solicitação no prazo de até 3 (três) dias acarretará a eliminação da proposta, independentemente da etapa em que esteja a Seleção Pública.

- 14.4. A Seleção Pública poderá ser revogada ou anulada a qualquer tempo, no todo ou em parte, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.
- 14.5. Dúvidas a respeito do conteúdo da presente Seleção Pública deverão ser dirigidas exclusivamente para o endereço eletrônico sac@finep.gov.br. A Finep, a seu critério, poderá divulgar formulário de perguntas e respostas frequentes.
- 14.6. Os casos omissos serão dirimidos pela Diretoria Executiva da Finep.
- 14.7. Eventuais irregularidades ou descumprimentos do edital ou da legislação vigente podem ser denunciados à Ouvidoria, por meio do endereço <http://www.finep.gov.br/ouvidoria>.
- 14.8. Os anexos listados a seguir integram esta Seleção Pública:
- (i)** Anexo 1 – Listagem de Documentos Mínimos para Seleção e Contratação de Propostas
 - (ii)** Anexo 2 – Projeto Básico e Projeto Resumido
 - (iii)** Anexo 3 - Lei nº 14.194/2021 (LDO 2022) – Contrapartida Legal
 - (iv)** Anexo 4 - Minuta de Convênio - Cláusulas Padrão

Rio de Janeiro,

Waldemar Barroso

Presidente

Financiadora de Estudos e Projetos – Finep

Empresa vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

ANEXO 1

LISTAGEM DE DOCUMENTOS MÍNIMOS PARA SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE PROPOSTAS

I – Seleção da Proposta

Para a seleção da proposta, são exigidos os seguintes documentos, conforme item 7.1 do edital:

I.1 - Documentação Geral (Linhas A e B)

1. Atos constitutivos atualizados (estatuto, regimento ou outro documento equivalente) e eventuais alterações, caso não estejam consolidados;
2. Ato de eleição/nomeação da atual diretoria;
3. Instrumento de procuração, caso a representação legal se dê nessa forma nos documentos solicitados nesse edital.

I.2 – Documentação dos Parques em Operação (Linha A)

1. Histórico do Parque (cronologia de atuação, principais projetos desenvolvidos, parcerias anteriores com a FINEP, evolução do parque e perspectivas futuras);
2. Infraestrutura física disponível e descrição dos serviços prestados às empresas;
3. Certidão atualizada do Registro Geral do Imóvel onde serão realizadas as obras (terreno ou edificações disponíveis);
4. Equipe gestora e dedicação ao Parque, incluindo *Curriculum Vitae* resumido de cada gestor;
5. Conjunto de empresas instaladas (incluindo nome da empresa, produtos e serviços, número de empregados, faturamento e data de entrada no parque);
6. Projeto básico de ampliação do parque tecnológico, conforme ANEXO 2;
7. Estudo de viabilidade técnica e econômica;
8. Demonstração da vinculação existente com centros de excelência do desenvolvimento de processos e produtos para empresas, parcerias existentes;
9. Demonstrativo apontando os benefícios do projeto para o parque e para o ecossistema de inovação da região e desenvolvimento local e sua respectiva articulação.

I.3 – Documentação dos Parques em Implantação (Linha B)

1. Projeto básico do parque tecnológico, conforme ANEXO 2, Infraestrutura física pretendida e descrição dos serviços a serem prestados às empresas;
2. Planejamento estratégico, estudo de viabilidade técnica e econômica e plano de negócios que demonstrem a sustentabilidade do parque no longo prazo;
3. Certidão atualizada do Registro Geral do Imóvel onde serão realizadas as obras (terreno ou edificações disponíveis);
4. Modelo de governança e equipe gestora responsável pela implantação e dedicação ao Parque, incluindo *Curriculum Vitae* resumido de cada gestor;
5. Plano de prospecção e captação de empresas âncora e demais empresas;
6. Parcerias institucionais, preferencialmente com o envolvimento de diferentes atores do ecossistema de inovação;
7. Demonstração da vinculação existente com o plano de desenvolvimento local e regional e com o sistema de ciência, tecnologia e inovação, centros de excelência do desenvolvimento de processos e produtos para empresas e com o setor produtivo, evidenciando a competência tecnológica em inovação a ser alcançada.

II – Contratação (Linhas A e B)

Para a contratação do projeto, serão realizadas consultas aos seguintes bancos de dado e cadastros e serão exigidos os seguintes documentos mínimos, conforme item 11.5 do edital:

1. Credenciamento ou Autorização da instituição de apoio a IFES ou ICT federal perante o MEC/MCTI;
2. Licenciamento ambiental e/ou documento regulatório válido e adequado para o desenvolvimento das atividades do Convênio ou declaração de sua desnecessidade emitida pela autoridade competente;
3. Certidão, emitida no ano da contratação, do Registro Geral do Imóvel onde serão realizadas as obras (terreno ou edificações disponíveis);
4. Formulário de Dados Cadastrais com a Informação de Conta Bancária e Designação do Ordenador de Despesas;
5. Lei Orçamentária Anual (LOA) onde conste a previsão orçamentária de contrapartida em caso de conveniente estadual, municipal ou do Distrito Federal;
6. Adimplência com a Finep referente à prestação de contas financeira de convênios anteriormente firmados;
7. Certidão de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
8. Certificado de Regularidade do FGTS;
9. Adimplência da conveniente com a União por meio de consulta ao CADIN;

10. Adimplência da conveniente com a União por meio de consulta ao SIAFI;
11. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNCIAI);
12. Cadastro de empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo;
13. Sistema Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC);
14. Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM);
15. Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP);
16. Verificação da regularidade quanto ao pagamento de precatórios judiciais;
17. Cadastro de Entidades Devedoras (CEDIN);
18. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
19. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);
20. Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;
21. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF);
22. Verificação de ausência de omissão no dever de prestar contas de convênio ou qualquer outro tipo de parceria anteriormente celebrada ou ausência de contas rejeitadas pela administração pública federal nos últimos cinco anos, nos termos do art. 40, I, do Decreto nº 9.283/16;
23. Verificação de inexistência de contas julgadas irregulares ou rejeitadas pelo Tribunal de Contas da União, em decisão irrecorrível, nos últimos cinco anos, nos termos do art. 40, II do Decreto nº 9.283/16;
24. Verificação da situação dos dirigentes da conveniente que não poderão (i) ter contas relativas a convênios rejeitadas pelo TCU em decisão irrecorrível nos últimos oito anos; (ii) estar inabilitados para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; (iii) ter sido condenados por ato de improbidade enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do caput do art. 12 da Lei nº 8.429/92;
25. Formulário de Dados Pessoais dos Dirigentes da ICT Privada ou da entidade gestora privada.

Anexo 2

Projeto básico e projeto resumido

Esta Orientação estabelece a documentação mínima a ser encaminhada a título de Projeto Básico/Resumido, para atendimento à verificação formal realizada pela Finep referente a itens de obras, financiadas por operações não reembolsáveis, regidos pela IN do Conselho Diretor do FNDCT 01/2010.

A documentação que integra o Projeto Básico é, de maneira geral, composta por:

- desenhos
- memorial descritivo / especificações técnicas
- orçamento
- cronograma físico-financeiro

Para o acompanhamento da Finep, a verificação formal do Projeto Básico se restringirá aos seguintes itens:

- desenhos do projeto arquitetônico
- orçamento detalhado
- cronograma físico-financeiro

Juntamente a tal documentação, devem ser encaminhadas Declarações onde são atestadas, dentre outros, a elaboração e posse de todos os documentos que compõem o Projeto Básico (incluindo memorial descritivo e projetos complementares), além do registro e quitação das ARTs/RRTs relativas a todas as peças do Projeto Básico. Tais Declarações devem seguir os seguintes modelos disponíveis no *site* da Finep:

- declaração do autor do orçamento de obras (**Anexo II**)
- declaração do responsável técnico do Projeto Básico (**Anexo III**)
- declaração de posse de documentação e assunção de responsabilidade técnica solidária (**Anexo IV**)
- caracterização do item de obra (**Anexo V**)

Para situações onde a instituição atestar que o item apoiado se refere a obras/serviços de pequeno porte e sem complexidade técnica (nos termos do disposto no inciso II do art. 5 da Resolução nº361 do CONFEA e no inciso XXI do art.24 da Lei 8.666/93), a instituição poderá apresentar um Projeto Resumido. Neste sentido, será necessária a apresentação dos seguintes itens:

- planta baixa
- orçamento sintético
- cronograma
- declaração de obras/serviços de pequeno porte e sem complexidade técnica (**Anexo VII**)

Além da documentação relativa ao Projeto Básico/Resumido, destaca-se ao final desta Orientação a documentação relativa ao local da obra (comprovação de propriedade do imóvel e licença ambiental ou declaração de desnecessidade de licença ambiental).

PROJETO BÁSICO

Documentos a serem enviados para Projeto Básico (todos os documentos deverão ser enviados em meio físico)	
Desenhos do Projeto Arquitetônico (Documentação Exigida)	- Para construções deverá ser enviado: - planta(s) baixa(s) do(s) pavimento(s) a ser(em) construído(s) - duas plantas de cortes - planta(s) de fachada(s)/elevação(ões) - planta de situação e/ou localização
	- Para reformas deverá ser enviado: - plantas de demolir/construir dos espaços a serem reformados - planta de situação e/ou localização
	- Para instalações deverá ser enviado: - planta(s) baixa(s) - planta de situação e/ou localização da instalação apoiada
Orçamento Detalhado	O orçamento apresentado deverá estar expresso em planilhas de custos e serviços, com a data da tabela de referência utilizada para sua elaboração. - Deverá constar explicitamente na planilha orçamentária o valor total e/ou percentual do BDI do item de obra. - O valor total previsto para o item de obra deverá ser compatível (igual ou menor) ao valor total apoiado pela Finep para o mesmo. - Caso o valor orçado exceda o apoiado, deverá ser apresentada a declaração do Anexo VI, onde é assumida obrigação de aporte dos recursos adicionais necessários à execução do item. - A data da tabela de referência do orçamento apresentado deverá ter, no máximo, 06 (seis) meses de defasagem da data de apresentação completa da documentação do Projeto Básico na Finep. - Deverá ser atestada pelo autor do orçamento a compatibilidade do mesmo com os quantitativos levantados no Projeto Básico, utilizando como referência o SINAPI (ou demais referências aplicáveis), além do atendimento à legislação vigente, por meio da declaração do Anexo II.
Cronograma Físico-Financeiro	O cronograma físico-financeiro apresentado deverá ter valor compatível com o do orçamento.
Declarações	- declaração do autor do orçamento de obras (Anexo II) - declaração do responsável técnico do Projeto Básico (Anexo III) - declaração de posse de documentação e assunção de responsabilidade técnica solidária (Anexo IV) - caracterização do item de obra (Anexo V)

Orientações acerca da documentação a ser enviada para o Projeto Básico

Orientações Gerais:

- Todos os documentos apontados na tabela anterior deverão ser enviados e conter:
 - nome do item de obra: título (descrição compatível com o item de obra da relação de itens do Plano de Trabalho)
 - responsável(eis) técnico(s): nome, assinatura, titulação e registro profissional (CREA/CAU)
- **Não é necessário** o envio dos projetos complementares (projeto hidráulico, elétrico, etc.), memorial descritivo/caderno de especificações e ARTs/RRTs das peças do Projeto Básico. No entanto, **a elaboração e posse deles são obrigatórias** e devem ser atestadas por meio da Declaração de posse de documentação e assunção de responsabilidade técnica solidária (**Anexo IV**).

Orientações quanto aos Desenhos do Projeto Arquitetônico:

- Na **planta de situação e/ou de localização** é importante que seja destacado o local da intervenção (por meio de hachuramento, por exemplo). Para o caso de intervenções a serem realizadas em construções já existentes, deve ser destacada a área da construção que sofrerá a intervenção. Para uma reforma em uma sala, por exemplo, deve ser destacada a posição da sala no prédio, deixando claro o pavimento onde a mesma se localiza.
- Nas **plantas de demolir/construir**, deve ser de fácil identificação os locais que sofrerão intervenções, com as devidas observações: pisos a serem alterados, paredes a serem demolidas/construídas, paredes a serem pintadas ou restauradas, etc.
- Deverá constar nas plantas um quadro que identifique as áreas totais por pavimento ou, no mínimo, as áreas totais construídas/reformadas.

Orientações quanto ao Orçamento:

- A data considerada para o orçamento é a da tabela de referência e não a de elaboração do mesmo pelo responsável, sendo o orçamento válido por 6 meses após a data de referência. Desta maneira, se houver alguma pendência na documentação do Projeto Básico e a mesma não for sanada dentro da validade do orçamento, a tabela de referência deverá ser atualizada e o orçamento reapresentado. Por exemplo:
 - Considerando que o orçamento seja apresentado com elaboração baseada no SINAPI de janeiro/2017 junto aos demais documentos do Projeto Básico, caso haja alguma pendência no Projeto apresentado (como falta de alguma declaração ou falta de assinatura em algum documento ou planta), o orçamento só será aceito caso as pendências sejam sanadas até julho/2017. Após essa data, um orçamento atualizado deverá ser encaminhado à Finep.

Orientações acerca das Declarações:

- Para todo envio de orçamento de Projeto Básico, deverá ser encaminhada a declaração do autor do orçamento de obras (**Anexo II**), inclusive em caso de atualização.
- A declaração do responsável técnico do Projeto Básico (**Anexo III**) deverá ser preenchida e assinada pelo(s) responsável(eis) técnico(s) pelo Projeto Básico.
- A declaração de posse de documentação e assunção de responsabilidade técnica solidária (**Anexo IV**) deverá ser assinada pelos dirigentes máximos das instituições conveniente e executora.
- O documento de caracterização do item de obra (**Anexo V**) deverá ser preenchido e assinado pelo(s) responsável(eis) técnico(s) pelo Projeto Básico e deverá explicitar os espaços que serão construídos/reformados, listando quais serão os espaços (laboratórios e/ou salas) e a área dos mesmos. Tais áreas merecem destaque, pois devem ser compatíveis com as áreas aprovadas pela Finep. Caso haja diferença nas áreas ou em sua composição (propósitos dos espaços em relação ao aprovado), esta alteração deverá seguir o disposto em *Considerações Finais*.
- Para os casos em que o valor orçado do item de obra seja superior ao aprovado pela Finep, deverá ser apresentada a declaração de assunção de obrigação quanto ao aporte de recursos adicionais (**Anexo VI**), assinada pelos dirigentes máximos das instituições conveniente e executora.

PROJETO RESUMIDO

Documentos a serem enviados para Projeto Resumido (todos os documentos deverão ser enviados em meio físico)	
Planta Baixa	Deverá ser enviada a planta baixa destacando, quando aplicável, o local que sofrerá a intervenção. Para serviços, a apresentação de planta baixa pode ser dispensada, mediante justificativa.
Orçamento Sintético	O orçamento apresentado deverá estar expresso em planilhas de custos e serviços, com a data de sua elaboração. - O valor total previsto para o item de obra deverá ser compatível (igual ou menor) ao valor total apoiado pela Finep para o mesmo. - Caso o valor orçado exceda o apoiado, deverá ser apresentada a declaração do Anexo VI, onde é assumida obrigação de aporte dos recursos adicionais necessários à execução do item. - A data da elaboração do orçamento apresentado deverá ter, no máximo, 06 (seis) meses de defasagem da data de apresentação completa da documentação do Projeto Resumido na Finep.
Cronograma de Execução	O cronograma de execução deverá deixar claro o prazo de execução do item de obra.
Declarações	Declaração de obras/serviços de pequeno porte e sem complexidade técnica (Anexo VII).

Orientações acerca da documentação a ser enviada para o Projeto Resumido

Orientações Gerais:

- Todos os documentos apontados na tabela anterior deverão ser enviados e conter:
 - nome do item de obra: título (descrição compatível com o item de obra da relação de itens do Plano de Trabalho)
 - responsável(eis): nome e assinatura

Orientações quanto à Planta Baixa:

- A planta baixa deverá deixar claro o local que sofrerá a intervenção com as devidas observações.

Orientações quanto ao Orçamento:

- É obrigatório que a data de elaboração do orçamento tenha, no máximo, 6 meses de defasagem na data de apresentação completa da documentação do Projeto Resumido. Ou seja, se houver alguma pendência na documentação e a mesma não for sanada dentro da validade do orçamento, o mesmo deverá ser atualizado e reapresentado. Por exemplo:
 - Considerando que o orçamento apresentado tenha sido elaborado em janeiro/2017 junto aos demais documentos do Projeto Resumido, caso haja alguma pendência no projeto apresentado (como algum documento ausente ou não assinado), o orçamento só será aceito caso as pendências sejam sanadas até julho/2017. Após essa data, um orçamento atualizado deverá ser encaminhado à Finep.

Orientações acerca das Declarações:

- A declaração de obras/serviços de pequeno porte e sem complexidade técnica (**Anexo VII**) deverá ser preenchida e assinada pelo responsável pelo Projeto Resumido, em conjunto com os dirigentes máximos das instituições conveniente e executora.
 - Deverá deixar claro qual será o serviço/reforma/adaptação e o local onde será realizado.

IMPORTANTE: OS ANEXOS II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX (declarações* exigidas conforme o caso) estão disponibilizados no seguinte website/ link:

<http://www.finep.gov.br/area-para-clientes-externo/formularios-e-manuais> , em “**Documentação relativa a projetos com obras apoiadas pela Finep – Atualizada em Setembro de 2017**”.

Os modelos de anexos (*declarações) citados acima são apresentados abaixo:

[Anexo II – Declaração do Autor do Orçamento de Obras](#)

[Anexo III – Declaração do Responsável Técnico do Projeto Básico](#)

[Anexo IV – Declaração de Posse de Documentação e Assunção de Responsabilidade Técnica Solidária](#)

[Anexo V - Caracterização do Item de Obra](#)

[Anexo VI - Declaração de Assunção de Obrigação quanto ao Aporte de Recursos Adicionais](#)

[Anexo VII - Declaração de Obras/Serviços de Pequeno Porte e sem Complexidade Técnica](#)

[Anexo VIII - Declaração de Equivalência de Endereço do Imóvel](#)

[Anexo IX - Declaração de Desnecessidade de Licença Ambiental](#)

Anexo 3

Contrapartida Legal

Art. 82, §4º, da Lei nº 14.194/2021 (LDO 2022)

1. As propostas apresentadas por **conveniente** estadual, municipal ou do Distrito Federal deverão prever contrapartida **financeira**, a ser apresentada pela conveniente, nos percentuais estabelecidos pela Lei nº 14.194/2021 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2022), abaixo descritos:

a. Instituições Municipais:

- a.1) Municípios com até 50.000 habitantes.....0,1-4%
- a.2) Municípios acima de 50.000 habitantes localizados nas áreas prioritárias definidas no âmbito da Política Nacional de Desenvolvimento Regional - PNDR, nas áreas da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste – SUDECO.....0,2-8%
- a.3) Municípios com até 200.000 habitantes, situados em áreas vulneráveis a eventos extremos, tais como secas, deslizamentos e inundações, incluídas na lista classificatória de vulnerabilidade e recorrência de mortes por desastres naturais fornecida pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações.....0,1-5%
- a.4) Municípios com até 200.000 habitantes, situados em região costeira ou de estuário, com áreas de risco provocado por elevações do nível do mar, ou por eventos meteorológicos extremos, incluídos na lista classificatória de vulnerabilidade fornecida pelo Ministério do Meio Ambiente.....0,1-5%
- a.5) Demais Municípios.....1-20%

b. Instituições Estaduais e do Distrito Federal:

- b.1) Localizados nas áreas prioritárias definidas no âmbito da PNDR, nas áreas da SUDENE, da SUDAM e SUDECO.....0,1-10%
- b.2) Demais Estados.....2-20%

2. O valor de contrapartida previsto neste anexo não se confunde com a contrapartida exigida no item 3.3 do edital.
3. Serão aceitas como contrapartida financeira, dentre outras, despesas com Pessoal e Encargos Sociais (Vencimentos e Vantagens Fixas, Obrigações Patronais e Pagamento de Pessoal), desde que destinadas aos pesquisadores alocados em atividades do projeto.

Anexo 4
Minuta de Convênio

CHAMADA PÚBLICA MCTI/FINEP/FNDCT/AÇÃO TRANSVERSAL
– PARQUES TECNOLÓGICOS

CONVÊNIO PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO

FINANCIADORA DE ESTUDOS E
PROJETOS – FINEP INSTRUMENTO
CONTRATUAL CÓDIGO N.º

FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS – Finep, empresa pública federal, vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, com sede em Brasília, Distrito Federal e escritório na Cidade do Rio de Janeiro, na Praia do Flamengo nº 200 - Parte, Flamengo, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.749.086/0001-09, por seus representantes legais ao final qualificados, atuando como Secretaria Executiva do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FNDCT, inscrito no CNPJ sob nº 08.804.832/0001-72, doravante denominada CONCEDENTE,

NOME, [natureza jurídica], com sede em [endereço completo], inscrito(a) no CNPJ sob o n.º 00.000.000/0001-00, por seus representantes legais ao final qualificados, doravante denominado(a) CONVENIENTE,

NOME, [natureza jurídica], com sede em [endereço completo], inscrito(a) no CNPJ sob o n.º 00.000.000/0001-00, por seus representantes legais ao final qualificados(as), doravante denominado(a) EXECUTOR,

NOME, [natureza jurídica], com sede em [endereço completo], inscrito(a) no CNPJ sob o n.º 00.000.000/0001-00, por seus representantes legais ao final qualificados(as), doravante denominado(a) INTERVENIENTE,

têm justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO

1. Este Convênio tem por objeto a transferência de recursos financeiros, pela CONCEDENTE ao CONVENIENTE, para a execução do Projeto intitulado "_____", Ref. Finep nº _____, doravante denominado "Projeto", descrito no Plano de Trabalho anexo a este Convênio, conforme aprovação contida na Decisão da Diretoria Executiva da CONCEDENTE nº 0000/00, de 00/00/0000.

CLÁUSULA SEGUNDA

RECURSOS

1. Por este instrumento, a CONCEDENTE transfere a CONVENIENTE os recursos abaixo discriminados:

a) VALOR TOTAL de até R\$ _____ (_____) destinados a CONVENIENTE por meio de aporte direto.

OU

a) VALOR TOTAL de até R\$ _____ (_____), sendo:

i) R\$ _____ (_____) destinados a CONVENIENTE por meio de aporte direto;

ii) R\$ _____ (_____) destinados a Bolsas de Desenvolvimento Tecnológico, a serem transferidos pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq.

1.1. Os recursos financeiros correrão à conta da discriminação orçamentária constante da Nota de Empenho anexa a este instrumento.

1.2. Os recursos financeiros serão oriundos da FONTE _____.

CLÁUSULA TERCEIRA

CONDICIONANTES PARA DESEMBOLSO DOS RECURSOS

1. Para o desembolso da primeira parcela dos recursos, a CONVENIENTE deverá apresentar:

a) Certidão de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, regular e válida;

b) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), expedido pela Caixa Econômica Federal, regular e válido;

c) Licenciamento ambiental e/ou documento regulatório válido e adequado para o desenvolvimento das atividades do Convênio ou declaração de sua desnecessidade pela autoridade competente;

d) Apresentação e aprovação do Projeto Básico, conforme disciplinado pela CONCEDENTE;

e) Comprovação do exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade do imóvel em que serão realizadas obras ou benfeitorias com recursos deste Convênio;

f) Na hipótese de transferência de recursos do Convênio para a execução de obras de infraestrutura que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas em imóveis cuja propriedade pertença à entidade privada sem fins lucrativos responsável pela execução do Projeto, a liberação da parcela ficará condicionada à apresentação da Certidão do Registro Geral de Imóveis da matrícula do bem com inclusão de cláusula de inalienabilidade ou de promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de falência, dissolução ou extinção.

g) Outras condições listadas na DEC/DIR;

1.1. A CONVENIENTE deverá estar adimplente com a União, seus órgãos e entidades das Administrações Direta e Indireta, condição a ser verificada através de consulta ao CADIN e ao SIAFI.

1.2. A FINEP efetuará as consultas pertinentes ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa (CNAI) do Conselho Nacional de Justiça, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e ao Cadastro de empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo.

2. As liberações da segunda e das demais parcelas dos recursos, se houver, estarão condicionadas à:

a) Apresentação do formulário de resultados parciais, respeitada a sistemática prevista na Cláusula Décima Terceira, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência da data prevista para liberação;

b) Regularidade da Certidão de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

c) Regularidade do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), expedido pela Caixa Econômica Federal;

d) Licenciamento ambiental e/ou documento regulatório válido e adequado para o desenvolvimento das atividades do Convênio ou declaração de sua desnecessidade pela autoridade competente;

e) Outras condições listadas na DEC/DIR.

2.1. A CONVENIENTE deverá estar adimplente com a União, seus órgãos e entidades das Administrações Direta e Indireta, condição a ser verificada através de consulta ao CADIN e ao SIAFI.

2.2. A FINEP efetuará as consultas pertinentes ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa (CNAI) do Conselho Nacional de Justiça, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e ao Cadastro de empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo.

3. O uso dos rendimentos das aplicações financeiras auferidas durante o Convênio pela CONVENIENTE estará condicionado à autorização prévia da CONCEDENTE.

4. Sem prejuízo de denúncia ou rescisão do presente Convênio, a CONCEDENTE poderá suspender as liberações dos recursos se houver descumprimento de condição prevista neste instrumento ou na legislação aplicável.

CLÁUSULA QUARTA

CONTRAPARTIDA

x. A CONVENIENTE se obriga a apresentar contrapartida na forma financeira no valor de R\$ _____ (____), a ser demonstrada conforme o detalhamento da contrapartida contido no Plano de Trabalho anexo a este instrumento.

x. O **EXECUTOR** se obriga a apresentar contrapartida na forma financeira no valor de R\$ _____ (____), a ser demonstrada conforme o detalhamento da contrapartida anexo a este instrumento.

x. A INTERVENIENTE se obriga a apresentar contrapartida na forma financeira no valor de R\$ _____ (____), a ser demonstrada conforme o detalhamento da contrapartida contido no Plano de Trabalho anexo a este instrumento.

x. Caso o valor de contrapartida apresentado pela CONVENIENTE, EXECUTORES e/ou pelo(s) INTERVENIENTES exceda ao percentual máximo exigido pelo edital, o excedente será considerado aporte voluntário, de única e exclusiva responsabilidade daquele que o aporta.

CLÁUSULA QUINTA

PRAZOS

1. O presente Convênio terá vigência de até ____ (por extenso) meses, a contar da data de sua assinatura.

2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, mediante justificativa técnica e desde que a solicitação seja realizada pela CONVENIENTE em até 30 (trinta) dias antes de vencimento do prazo. A ampliação do prazo deverá ser refletida do Plano de Trabalho do Projeto.

2.1. A prorrogação do prazo de vigência será realizada através de carta aditiva, que formará, juntamente com este Convênio, um todo indivisível.

3. O prazo de prestação de contas final é de até 60 (sessenta) dias contados da data do término da vigência, conforme disposto no art. 57 do Decreto nº 9.283/2018.

3.1. O prazo de prestação de contas final poderá ser prorrogado, por igual período, a pedido da CONVENIENTE, desde que o requerimento seja feito anteriormente ao vencimento do prazo inicial.

CLÁUSULA SEXTA

OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

1. A CONCEDENTE se obriga a:

a) Transferir os recursos financeiros, conforme estabelecido no Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho, respeitadas as suas disponibilidades orçamentárias e financeiras;

b) Transferir os recursos financeiros e realizar a classificação funcional-programática e econômica das despesas relativas a exercícios futuros, por meio de apostilamento de empenhos ou notas de movimentação de crédito;

c) Formalizar em documento próprio, contendo o registro dos respectivos empenhos, os recursos financeiros alocados em exercícios futuros, os quais correrão à conta dos orçamentos respectivos. Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa

que apresente funcionalidade;

d) Prorrogar, de ofício, a vigência do Convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período de tempo correspondente ao atraso verificado;

e) Analisar e emitir parecer relativo ao Monitoramento e Avaliação, e à Prestação de Contas Final, e decidir sobre a regularidade ou não do resultado do objeto do Convênio;

f) Comunicar a CONVENIENTE e ao Chefe do Poder Executivo (Governador ou Prefeito) do ente beneficiário do Convênio, se for o caso, qualquer situação de irregularidade relativa à prestação de contas do uso dos recursos envolvidos, que motive a suspensão ou impedimento de liberação de novas parcelas, caso não haja regularização no período de até 30 (trinta) dias, contados a partir do evento.

CLÁUSULA SÉTIMA

OBRIGAÇÕES E DECLARAÇÕES DA CONVENIENTE

1. A CONVENIENTE deverá:

a) Cumprir o Plano de Trabalho do Projeto e utilizar os recursos desembolsados pela CONCEDENTE, bem como a contrapartida e os rendimentos das aplicações financeiras, exclusivamente na consecução do objeto do Projeto e para pagamento de despesas previstas no presente instrumento, sendo vedada, em qualquer hipótese, a incorporação de tais recursos financeiros ao patrimônio da CONVENIENTE, os quais não serão caracterizados como receita própria;

b) Movimentar os recursos repassados pela CONCEDENTE em conta bancária específica para o convênio, mantida em instituição financeira pública federal, isenta de tarifa bancária, por meio de transferência eletrônica que permita a identificação do beneficiário final;

c) Manter e movimentar os recursos financeiros da contrapartida em contas bancárias especificamente criadas para este fim;

d) Aplicar os recursos em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade ou até a data da devolução do saldo remanescente;

e) Designar formalmente o ordenador de despesas responsável pela apresentação das prestações de contas;

f) Apresentar à Finep anualmente, ou sempre que solicitado, formulário de resultado parcial de execução do Projeto;

g) Restituir à conta do instrumento o valor referente à despesa glosada, atualizado pelo índice da aplicação financeira aplicável ao instrumento, desde a data da realização da despesa, no caso em que for verificada a inobservância das normas aplicáveis à utilização dos recursos repassados durante a vigência do instrumento;

h) Informar à CONCEDENTE a utilização do valor correspondente a rendimento de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, comprovando sua aplicação no objeto do Convênio. No caso de não utilização dos

rendimentos, ou quando a CONVENIENTE não comprovar sua aplicação na consecução do objeto, os recursos deverão ser restituídos à CONCEDENTE;

i) Contratar obras, compras, serviços e alienações com os recursos oriundos da CONCEDENTE, de acordo com o estabelecido na legislação federal pertinente. E quando da contratação de obras e serviços, observar os custos unitários de insumos ou serviços constantes do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), mantido e divulgado, na Internet, pela Caixa Econômica Federal, observando as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

j) Cumprir as normas do Decreto nº 7.983/2013 nas licitações que realizar para a contratação de obras ou serviços de engenharia com os recursos transferidos neste Convênio;

k) Utilizar a plataforma eletrônica específica para processamento do convênio, a ser desenvolvida conjuntamente pelo MCTI e pelo MPOG, conforme disposto no art. 38, § 5º, do Decreto nº 9.283/2018, quando estiver disponível;

l) Caso a CONVENIENTE seja entidade privada sem fim lucrativo deverá publicar em seu sítio na Internet e em quadro de avisos de amplo acesso público em sua sede as seguintes informações:

- i. Cópia do estatuto social atualizado da entidade;
- ii. Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade; e
- iii. Cópia integral do convênio, respectivos aditivos e relatório final de prestação de contas.

m) Encerrar a conta corrente específica do instrumento quando da extinção do Convênio.

2. A CONVENIENTE declara:

a) que não tem em seus quadros dirigente que seja agente político dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário ou do Ministério Público ou Defensores Públicos da União, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvados os casos em que a nomeação decorra de previsão legal;

b) que não tem em seus quadros dirigente que se enquadre em quaisquer das hipóteses de inelegibilidade previstas no artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 64/90;

c) que está em funcionamento regular em atividades referentes à matéria objeto do convênio há pelo menos três anos ininterruptos, desenvolvendo suas atividades dentro das normas e objetivos propostos, sendo inquestionável sua reputação ética e profissional;

d) que não serão utilizados recursos públicos oriundos deste instrumento para a contratação de: (i) cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de dirigentes da CONVENIENTE ou de detentor de cargo em comissão ou função de confiança na CONCEDENTE; (ii) pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção que seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de dirigentes da CONVENIENTE ou de detentor de cargo em comissão ou função de confiança na CONCEDENTE; e (iii) pessoa, física ou jurídica, que caracterize vedação prevista no Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010;

e) que não incorre em quaisquer das vedações previstas no Decreto nº 9283/16;

f) que preenche as exigências estabelecidas no inciso IV do § 1º do art. 25 da Lei Complementar nº 101/00;

g) que todas as informações prestadas à CONCEDENTE, inclusive no preenchimento de formulários, cadastros e sistemas na internet, são verdadeiras.

CLÁUSULA OITAVA

OBRIGAÇÕES GERAIS DOS PARTÍCIPES

1. A CONVENIENTE e os demais partícipes obrigam-se também a:

a) Cumprir o Plano de Trabalho do Projeto;

b) Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive quanto às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, e pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no convênio, hipótese em que a inadimplência do CONVENIENTE em relação ao referido pagamento não implicará responsabilidade solidária ou subsidiária da Finep;

c) Responder, diretamente, por qualquer obrigação trabalhista ou previdenciária intentada contra a CONCEDENTE, oriunda de qualquer membro da equipe executora do Convênio, obrigando-se ainda em comparecer espontaneamente em juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregador e contratante, substituindo a CONCEDENTE no processo, e ressarcindo no prazo de 30 (trinta) dias as perdas, danos, indenizações, custas e honorários advocatícios que eventualmente tenham sido pagos pela CONCEDENTE;

d) Permitir a utilização dos bens adquiridos no âmbito do Projeto, pela CONCEDENTE ou por instituição por ela indicada, para fins científicos e tecnológicos, durante o período de vigência do Convênio;

e) Comunicar a CONCEDENTE sobre a celebração de quaisquer parcerias com outras ICTs públicas ou privadas, ou com instituições ou entidades estrangeiras, para o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao Projeto objeto deste instrumento. A existência de tais parcerias não implicará qualquer relação jurídica entre a CONCEDENTE e os parceiros da CONVENIENTE e de qualquer dos partícipes, mantida a responsabilidade integral da CONVENIENTE e de qualquer dos partícipes pelo cumprimento do objeto do convênio;

f) Exigir que os participantes do Projeto assinem documento do qual constem informações sobre como fazer denúncias, sobre o canal existente no sítio eletrônico da Finep e sobre a importância da integridade na aplicação dos recursos;

g) Inserir cláusula nos contratos celebrados com terceiros para execução do Convênio que permitam o livre acesso dos empregados da CONCEDENTE e dos servidores dos órgãos de controle aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas. Na hipótese de haver recursos transferidos de outros órgãos ou entidades para o FNDCT, deverá constar cláusula admitindo o livre acesso dos servidores do órgão ou entidade repassadora;

h) Indicar a possível substituição do(s) INTERVENIENTE(S), quando houver, no prazo de 60 (sessenta) dias da comunicação de desistência quanto ao cumprimento das obrigações assumidas no instrumento pactuado, sem prejuízo do ressarcimento das perdas e danos que venham a ser apuradas pela CONCEDENTE. A alteração passará por análise técnica e jurídica da Finep;

i) Remeter à Finep as informações relativas à mudança de seus atos constitutivos e de designação de novos representantes legais, em até 30 (trinta) dias contados das respectivas alterações;

- j) Observar as condições legislativas impostas em função do período eleitoral para utilização dos recursos, conforme disposto na Lei nº 9.504/1997 e demais atos normativos pertinentes;
- k) Afixar destacadamente em lugar visível de seu estabelecimento e em todos os materiais de divulgação resultantes da execução do Projeto, o apoio financeiro da CONCEDENTE e do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações - MCTI por meio de placa conforme modelo, dimensão e inscrição, a serem fornecidos pela CONCEDENTE, e a respectiva fonte de recursos, especialmente no caso de: (i) seminários e eventos científicos e tecnológicos; (ii) publicações técnicas e científicas em revistas especializadas; (iii) relatórios técnicos e resumos publicados ou divulgados em qualquer meio, inclusive magnético ou eletrônico;
- l) Inserir um ícone com o logotipo da CONCEDENTE e do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações - MCTI que faça o *link* para acesso às respectivas homepage, sempre que houver divulgação do Projeto via Internet;
- m) Disponibilizar ao cidadão, por meio da Internet ou, na sua falta, em sua sede, consulta ao extrato do Convênio, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;
- n) Inserir *banner* virtual da Finep na sua página de Internet, se houver, bem como fixar sinalização destacando a colaboração financeira da Finep em lugar visível do local da realização do Projeto e nos bens financiados inconsumíveis, conforme modelo indicados no Portal da Finep: <http://www.finep.gov.br>. O banner virtual deverá possuir link que direcione ao referido Portal da Finep;
- o) respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, a exemplo do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, quando participarem de licitações públicas, sob pena de fiscalização do Tribunal de Contas da União e das consequências advindas da atividade fiscalizatória, tal como imposição de prazo para regularização ou condenação dos responsáveis ao pagamento dos prejuízos ao erário;
- p) Caso o Projeto envolva a produção, manutenção ou utilização de animais para fins de pesquisa científica ou ensino, deverão ser observados a Lei nº 11.794/2008, o Decreto nº 6.899/2009 e as normas editadas pelo Conselho Nacional de Controle da Experimentação Animal (CONCEA). Ademais, o Projeto deverá ser previamente aprovado pela competente Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA) e a eventual suspensão da pesquisa pela referida Comissão, deverá em até cinco dias, contados da notificação, ser comunicada à Finep;
- q) Aportar todos os recursos próprios necessários à finalização do Projeto dentro dos prazos definidos no Plano de Trabalho aprovado pela Finep, bem como, em sua totalidade, os recursos necessários à cobertura de eventuais insuficiências ou acréscimos ao valor total do Projeto;
- r) Abster-se da prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, bem como contra princípios da Administração Pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, especialmente os dispostos no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), não oferecendo, dando ou se comprometendo a dar a quem quer que seja, ou aceitando ou se comprometendo a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma;
- s) Manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos;
- t) Considerar em suas práticas de gestão a adoção de medidas de integridade, assim consideradas

aquelas voltadas à prevenção, detecção e remediação da ocorrência de fraudes e atos de corrupção;

u) Respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Ética, Conduta e Integridade da Finep, que se encontra disponível na página da Finep na internet (<http://www.finep.gov.br>), assim como atentar para demais orientações de integridade disponibilizadas pela Finep;

v) Não adotar, não incentivar e repudiar condutas que gerem inconformidades com a legislação aplicável às empresas públicas, em especial à Lei nº 12.527/2011, à Lei nº 12.813/2013, à Lei nº 12.846/2013 e à Lei nº 13.303/2016; e

w) Cadastrar os equipamentos de pesquisa adquiridos com recursos repassados pela CONCEDENTE na Plataforma Nacional de Infraestrutura de Pesquisa – MCTI (<https://pnipe.mctic.gov.br/about>).

1.1. Na hipótese da existência de licença ambiental ou de sua futura necessidade para a execução do Projeto ora financiado, em acréscimo às obrigações previstas neste instrumento, a CONVENIENTE, o(s) EXECUTOR(ES) e o(s) INTERVENIENTES, quando houver, deverão:

a) Cumprir todas as determinações legais expedidas pelos órgãos ambientais competentes, aplicáveis à execução do Projeto;

b) Estabelecer, sempre que necessário para que a execução do Projeto se dê com segurança e responsabilidade socioambiental, a realização de obras e aquisição de equipamentos como medidas preventivas a possíveis danos;

c) Informar imediatamente à CONCEDENTE e aos órgãos ambientais competentes todo e qualquer acidente ou incidente decorrente da execução do Projeto ora financiado, que possa causar danos ao meio ambiente e/ou a terceiros afetados por sua atividade;

d) Na hipótese acima, ficam a CONVENIENTE, o(s) EXECUTOR(ES) e o(s) INTERVENIENTES obrigados a tomar, imediatamente, todas as medidas necessárias à mitigação dos impactos ambientais negativos;

e) Manter a CONCEDENTE informada sobre o atendimento das condições gerais e específicas que porventura tenham sido exigidas nas licenças ambientais concedidas, bem como as modificações dessas condições;

f) Comunicar à CONCEDENTE sobre a suspensão, o cancelamento, a revogação ou cassação das licenças ambientais e os seus motivos;

g) Independentemente da existência de culpa, em consonância com o § 1º, do art. 14, da Lei nº 6.938/81, indenizar e/ou reparar os danos causados ao meio ambiente e/ou a terceiros afetados por sua atividade.

1.2. A CONCEDENTE e seus prepostos, na hipótese de virem a sofrer qualquer penalidade por infração ambiental decorrente da execução do Projeto, terão ação de regresso contra o CONVENIENTE, o(s) EXECUTOR(ES) e/ou o(s) INTERVENIENTE(S), se houver.

1.3. O(s) INTERVENIENTE(S), se houver, sem prejuízo de outras obrigações previstas neste Convênio, deverão aportar os recursos financeiros previstos, depositando-os em conta corrente especificamente aberta para o aporte de recursos ao Convênio.

CLÁUSULA NONA

DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

1. O Plano de Trabalho do Projeto é parte integrante e indissociável deste instrumento e somente poderá ser modificado segundo os critérios e a forma definidos pela CONCEDENTE, ficando vedada, em qualquer hipótese, a desnaturação do seu objeto.

2. A execução do objeto do Convênio será acompanhada por meio de Formulários de Resultados Parciais e do Relatório de Prestação de Contas Final, que deverão ter por base as metas, os objetivos, as atividades, os indicadores e o orçamento apontados no Plano de Trabalho, na forma disciplinada pela CONCEDENTE.

3. A CONCEDENTE poderá delegar competência para acompanhamento da execução do Convênio a consultores formalmente indicados, bem como a órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação de recursos.

4. Os partícipes reconhecem a autoridade normativa da CONCEDENTE para exercer o controle e a fiscalização sobre a execução do Projeto, reorientar ações e acatar, ou não, justificativas com relação às eventuais disfunções havidas na execução do Projeto, podendo vir a assumir ou a transferir a responsabilidade pelo mesmo, de modo a evitar a sua paralisação.

5. A CONVENIENTE autoriza e reconhece como legítimo o livre acesso de empregados da CONCEDENTE, de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual se subordina a CONCEDENTE, bem como do Tribunal de Contas da União, em missão de fiscalização ou auditoria, em qualquer tempo e lugar, restringindo-se aos atos e fatos relacionados ao âmbito do Projeto. Ademais, a CONVENIENTE deverá incluir nos contratos celebrados para execução do Convênio cláusula que permita o livre acesso dos empregados da CONCEDENTE, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas.

6. O CONVENIENTE nomeia a CONCEDENTE sua procuradora, com poderes específicos para realizar, junto ao Banco depositário dos recursos oriundos do Convênio, o bloqueio do saldo existente na conta corrente, sempre que, a critério da CONCEDENTE, houver fundado receio de má utilização dos recursos concedidos.

7. No caso de órgão ou entidade pública, a informação de que os recursos para atender às despesas em exercícios futuros, no caso de investimento, deverão estar consignados no plano plurianual ou em prévia lei que os autorize.

8. Os partícipes deverão apresentar todas as licenças e/ou autorizações necessárias à execução do Projeto e à aquisição dos equipamentos previstos no Plano de Trabalho previamente à respectiva execução ou aquisição, conforme legislação aplicável.

9. A CONVENIENTE e demais partícipes autorizam a CONCEDENTE a **publicar informações sobre o Projeto, seus produtos, seus resultados, suas prestações de contas e suas avaliações, sem prejuízo dos direitos de propriedade intelectual.**

CLÁUSULA DÉCIMA

BENS E SERVIÇOS

1. A aquisição de bens e serviços no mercado nacional ou no mercado externo (importação) deverá ser feita pelo CONVENIENTE com estrita observância da legislação aplicável à matéria, bem como das especificações técnicas e das quantidades aprovadas no Projeto, observadas as condições previstas expressamente na legislação aplicável e no termo de convênio e os princípios da impessoalidade, da moralidade, da economicidade e da eficiência.

2. No caso de a CONVENIENTE ser integrante da Administração Pública, será obrigatória a observância da legislação federal que institui normas para licitação e contratos da administração pública, referentes à contratação, compras e serviços.

3. No caso de a CONVENIENTE ser entidade privada sem fins lucrativos, as compras de bens e as contratações de serviços e obras com recursos transferidos pela CONCEDENTE deverão adotar os métodos usualmente utilizados pelo setor privado e serem compatíveis com os preços praticados no mercado, comprovados por meio de cotação prévia de preços junto a, no mínimo, três potenciais fornecedores ou executantes, observados os princípios da impessoalidade, da moralidade e da economicidade.

4. A CONVENIENTE deverá, tanto em relação aos bens adquiridos diretamente, quanto àqueles recebidos da CONCEDENTE:

- a)** Manter seguro com empresas idôneas, em valores consistentes com as práticas comerciais adequadas, que cubra riscos decorrentes da aquisição, transporte, remessa e uso dos bens apoiados, devendo qualquer indenização ser paga em moeda nacional e destinada à reposição dos mesmos;
- b)** Comunicar à CONCEDENTE, imediatamente, qualquer dano que os referidos bens vierem a sofrer;
- c)** Assegurar a adequada operação dos bens adquiridos, promovendo a execução dos reparos e substituições necessárias, e arcar com todas as despesas referentes ao transporte, guarda, conservação, manutenção e recuperação, sem que lhe caiba direito a retenção ou a qualquer indenização;
- d)** Afixar destacadamente em lugar visível do bem o apoio financeiro da CONCEDENTE;
- e)** Em caso de furto ou de roubo do bem, promover o registro da ocorrência perante a autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à CONCEDENTE e diligenciando para que se proceda a investigação pertinente;
- f)** Permitir a utilização dos bens adquiridos no âmbito do Projeto, pela CONCEDENTE ou por instituição por ela indicada, para fins científicos e tecnológicos, durante o período de vigência do Convênio.

5. Os bens gerados ou adquiridos no âmbito de projetos de estímulo à ciência, à tecnologia e à inovação serão incorporados, desde sua aquisição, ao patrimônio da entidade recebedora dos recursos, observada a destinação prevista no Plano de Trabalho, conforme disposto no artigo 13 da Lei nº 13.243/2016.

6. Os bens cuja aquisição dependam de registros, como, por exemplo, veículos automotores, embarcações, aeronaves e outros, serão adquiridos em nome do destinatário final do bem conforme Plano de Trabalho, observando-se todas as regras em relação aos demais bens.

7. Os bens devem ser utilizados e mantidos na guarda da CONVENIENTE ou EXECUTOR(ES) ficando estipulada a obrigação do mesmo de conservá-los e não aliená-los até a aprovação da Prestação de Contas Final.

8. Caso a prestação de contas final não seja aprovada em razão de má utilização dos recursos na aquisição, produção, transformação ou construção de bens materiais acima referidos, os recursos liberados pela CONCEDENTE relacionados a estes bens deverão ser devolvidos na forma da legislação vigente.

9. Ocorrerá a cobrança judicial dos valores glosados e não ressarcidos caso a despesa ultrapasse o valor de estabelecido na Lei nº 9.469/97.

10. É vedada a destinação de recursos e bens oriundos da CONCEDENTE às instituições privadas com finalidade lucrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

PROPRIEDADE INTELECTUAL

1. A CONVENIENTE comunicará à CONCEDENTE, durante e após a vigência do presente Convênio, os resultados alcançados pelo Projeto, passíveis de obtenção de proteção legal, no âmbito da legislação de propriedade intelectual, ou de licenciamento a terceiros, devendo ser informado à CONCEDENTE, caso seja

efetuado o respectivo registro no Instituto Nacional de Propriedade Industrial – INPI, ou em outro órgão competente, ficando desde já acordado que inventores ou autores terão seus nomes reconhecidos em todas as patentes.

2. Todos os resultados, conhecimentos e informações gerados na execução do Projeto serão tratados como confidenciais pelas partes envolvidas, mediante a celebração de instrumento contratual específico para regulamentar as condições de confidencialidade, durante e após a vigência deste Convênio.

3. Os direitos de propriedade intelectual sobre qualquer criação desenvolvida com os recursos repassados em virtude do presente Convênio pertencerão à CONVENIENTE, EXECUTOR(ES), e/ou ao(s) INTERVENIENTE(S), se houver, que a desenvolver, e será disciplinada em acordo específico entre eles firmado.

3.1. A CONCEDENTE poderá impedir a celebração de quaisquer contratos que prevejam a cessão total ou parcial dos direitos de comercialização e uso dos resultados, conhecimentos e informações geradas pelo Projeto, durante o prazo de proteção legal, sempre que a seu juízo a referida cessão puder contrariar o interesse social e o desenvolvimento tecnológico e econômico do país.

4. Todos os dados, informações, tecnologias, biotecnologias, microrganismos, programas de computador, procedimentos e rotinas existentes anteriormente à celebração deste Instrumento e de propriedade da CONVENIENTE, EXECUTOR(ES), INTERVENIENTE(S), e/ou de terceiros, que estiverem sob sua(s) responsabilidade(s) e que forem reveladas entre as partes mencionadas exclusivamente para subsidiar a execução do Projeto, continuarão pertencendo à parte detentora.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

CONDUTAS VEDADAS

1. Sem prejuízo de outras disposições previstas neste instrumento ou na legislação aplicável, fica vedado aos partícipes:

- a)** Alterar integral ou parcialmente o objeto do Convênio;
- b)** Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- c)** Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- d)** Utilizar, mesmo em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida no Convênio, ressalvado o custeio da implementação das medidas de preservação ambiental inerentes às obras constantes do Plano de Trabalho;
- e)** Realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;
- f)** Efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, exceto se autorizada pela autoridade competente da CONCEDENTE e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;
- g)** Realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no caso que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pela CONCEDENTE, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

- h)** Transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar;
- i)** Realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho;
- j)** *Pagar, a qualquer título, empresas privadas que tenham em seu quadro societários servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;*
- k)** *Contratar pessoas naturais que tenham sido condenadas por crime contra a administração pública ou o patrimônio público; eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade; ou de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores; e*
- l)** *Contratar familiar de agente público para prestação de serviço no órgão ou entidade em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança, nos termos previstos pelo artigo 7º, do Decreto nº 7.203/2010.*

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

PRESTAÇÃO DE CONTAS

1. As prestações de contas do Convênio serão realizadas por meio do monitoramento e avaliação do Projeto e da análise da Prestação de Contas Final, na forma disciplinada pela CONCEDENTE.

2. Durante a execução do Convênio, a CONCEDENTE realizará o monitoramento e a avaliação do Projeto, devendo observar os objetivos, o cronograma, o orçamento, as metas e os indicadores previstos no Plano de Trabalho.

2.1. A CONVENIENTE deverá apresentar Formulário de Resultado Parcial anualmente, nas hipóteses determinadas neste instrumento, ou a qualquer momento, quando solicitada, durante toda a vigência do Convênio.

2.2. A CONCEDENTE poderá, durante o monitoramento e a avaliação dos projetos, realizar visita para acompanhamento técnico ou fiscalização financeira. A visita não dispensará a CONVENIENTE de manter atualizadas as informações relativas à execução do Projeto na plataforma eletrônica de monitoramento, caso existente, ou em outro meio disponibilizado.

2.3. A CONCEDENTE acompanhará periodicamente a execução do Plano de Trabalho, de modo avaliar os resultados atingidos com a execução do objeto e de maneira a verificar o cumprimento do Projeto e a relação entre os objetivos, as metas e o cronograma propostos e os resultados alcançados, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho, e em normativos internos.

2.3.1. A CONCEDENTE poderá propor ajustes ao Projeto e revisão do cronograma, das metas e dos indicadores de desempenho, além de formular outras recomendações aos partícipes, a quem caberá justificar, por escrito, eventual não atendimento.

3. A CONVENIENTE deverá apresentar Relatório de Prestação Contas Final, comprovando a boa e regular aplicação dos recursos transferidos neste instrumento, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados do término da vigência do Convênio.

3.1. O prazo para apresentação do Relatório de Prestação de Contas Final poderá ser prorrogado por igual período, a pedido, desde que o requerimento seja feito antes do vencimento.

3.2. Se, durante a análise da prestação de contas final, a CONCEDENTE verificar irregularidade ou

omissão passível de ser sanada, determinará prazo compatível com o objeto para que a CONVENIENTE apresente as razões ou a documentação necessária. Transcorrido este prazo sem que a irregularidade ou a omissão seja, sanada, a CONCEDENTE adotará as providências para eventual devolução dos recursos, nos termos da legislação vigente.

3.3. A análise da prestação de contas final deverá ser concluída pela CONCEDENTE no prazo de até um ano, prorrogável por igual período, ficando o prazo suspenso quando a complementação de dados se fizer necessária pela CONVENIENTE.

3.4. O Relatório de Prestação de Contas Final será simplificado e privilegiará os resultados obtidos, devendo ser apresentado de acordo os padrões fornecidos pela CONCEDENTE, conforme normativos internos, compreendendo, pelo menos:

- a) Relatório de Execução do Objeto, que deverá conter: (i) a descrição das atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto; (ii) a demonstração e o comparativo específico das metas com os resultados alcançados; e (iii) o comparativo das metas cumpridas e das metas previstas devidamente justificadas em caso de discrepância, referentes ao período a que se refere a prestação de contas;
- b) Declaração de que utilizou os recursos exclusivamente para a execução do projeto, acompanhada de comprovante da devolução dos recursos não utilizados, se for o caso;
- c) Relação de bens adquiridos, desenvolvidos ou produzidos, quando houver;
- d) Avaliação de resultados;
- e) Demonstrativo consolidado das transposições, dos remanejamentos ou das transferências de recursos efetuados, quando houver; e
- f) Relatório Simplificado de Execução Financeira.

3.4.1. Quando o Relatório de Execução do Projeto, referido na alínea 'a' do subitem 3.4 desta Cláusula, não for aprovado ou quando houver indício de ato irregular, a CONCEDENTE exigirá a apresentação de Relatório de Execução Financeira, conforme modelo padrão fornecido.

3.4.2. Caso o Convênio seja alvo de apuração formal pelos órgãos de controle ou pelos órgãos de investigação e persecução criminal ou que contiverem indício de irregularidade, a CONVENIENTE deverá apresentar os documentos suplementares exigidos pela CONCEDENTE;

4. Os procedimentos de avaliação, monitoramento e prestação de contas final serão detalhados em norma interna específica da CONCEDENTE, a qual os partícipes reconhecem a obrigatoriedade de observância.

5. Na hipótese de a CONVENIENTE ser instituição pertencente à Administração Pública, não caberá à CONCEDENTE, por ocasião da prestação de contas, analisar ou fiscalizar a regularidade de licitações e contratações feitas com os recursos federais transferidos, nos termos do artigo 58, § 5º, do Decreto nº 9.283/2018.

6. A CONVENIENTE deverá manter toda a documentação gerada até a aprovação da prestação de contas final, devidamente organizada e arquivada, separada por Projeto, pelo prazo de cinco anos, contados da data da aprovação do Relatório de Prestação de Contas Final.

7. A quitação do Convênio somente se dará quando da aprovação formal, por parte da CONCEDENTE, do Relatório de Prestação de Contas Final.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

EXTINÇÃO DO CONVÊNIO

1. O Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

2. Caso a instituição solicite sua retirada do Convênio a mesma arcará com suas obrigações, inclusive as de natureza financeira, até o momento da formalização de sua exclusão, restando aos demais partícipes a faculdade de solicitar a rescisão do instrumento.

3. Constituem motivos para rescisão do instrumento, a critério da CONCEDENTE:

a) Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

b) Utilização dos recursos repassados em destinação diversa da aprovada;

c) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado; e

d) Verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

4. Quando do encerramento ou extinção do convênio, a CONVENIENTE e o(s) EXECUTOR(ES) obrigam-se a restituir à CONCEDENTE:

a) O valor transferido, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, nos seguintes casos: (i) quando não for executado o objeto da avença; (ii) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas; e (iii) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da aprovada;

b) Os saldos financeiros remanescentes, por ocasião da conclusão, rescisão ou outra forma de extinção do convênio, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas não utilizadas no objeto pactuado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do término da vigência do instrumento;

c) O valor referente à despesa glosada, atualizado monetariamente desde a data da realização da despesa, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, no caso em que for verificada, após a vigência do instrumento, inobservância das normas aplicáveis à utilização dos recursos repassados;

d) O valor correspondente ao percentual da contrapartida pactuada não aplicada na consecução do objeto do convênio, atualizado monetariamente, na forma prevista na alínea 'a' deste item, responsabilizando as instituições intervenientes e/ou executoras;

4.1. Nos casos das alíneas a e b, havendo INTERVENIENTE(S), os valores repassados por estes partícipes também deverão ser a eles restituídos pela CONVENIENTE ou pelo(s) EXECUTOR(ES).

4.2. Será cobrada a devolução integral dos valores, devidamente corrigidos: (i) das despesas efetuadas sem a devida comprovação dos procedimentos licitatórios cabíveis; (ii) sem a observância de pesquisa de preços de mercado à época da contratação; (iii) em caso de reincidência da falta formal, constatada em processos de prestação de contas que possuam gastos efetuados após a data de comunicação a ACORDANTE sobre a aprovação com ressalvas pela Finep.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

1. Será instaurada Tomada de Contas Especial pelo ordenador de despesas da CONCEDENTE ou, na sua omissão, por determinação do Controle Interno ou do TCU, visando à apuração dos fatos a seguir relacionados para identificação dos responsáveis e quantificação do dano.

2. Constituem-se motivos para instauração de Tomada de Contas Especial:

a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) A não apresentação das prestações de contas no prazo de até 30 (trinta) dias da notificação que lhe for encaminhada pela CONCEDENTE;

c) A não aprovação das prestações de contas, em decorrência de: (i) não execução total do objeto pactuado; (ii) atingimento parcial dos objetivos avençados; (iii) desvio de finalidade; (iv) impugnação de despesas; (v) não cumprimento dos recursos da contrapartida, quando houver; (vi) não aplicação de rendimentos de aplicações financeiras no objeto pactuado, quando couber; (vii) a ocorrência de qualquer outro fato do qual resulte prejuízo ao erário; e (viii) não devolução de eventuais saldos financeiros remanescentes após 30 (trinta) dias da conclusão, denúncia, rescisão, ou extinção do Convênio.

3. Enquanto perdurar a tramitação da Tomada de Contas Especial, na forma da legislação específica, a vigência do Convênio será mantida, de ofício, pela CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

PUBLICAÇÃO E FORO

1. A eficácia deste Convênio e de seus eventuais aditivos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, que será providenciada pela CONCEDENTE, no prazo de vinte dias a contar de sua assinatura.

2. Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente Convênio que não puder ser resolvida de comum acordo entre as partes, podendo a CONCEDENTE optar pelo foro de sua sede.

2.1. O presente Convênio reputa-se celebrado na cidade do Rio de Janeiro, e sua formalização ocorrerá na data em que os representantes legais da Finep o assinarem ou na data em que o último representante legal da Finep assiná-lo, em caso de disparidade de data.

E, por estarem assim justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, por meio de assinatura eletrônica com certificado digital, nos termos da Medida Provisória n. 2.200-2/2001.

OU

1. A eficácia deste Convênio e de seus eventuais aditivos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, que será providenciada pela CONCEDENTE, no prazo de vinte dias a contar de sua assinatura.

1.1. Este instrumento foi publicado no DOU nº _____, de ____/____/_____, Seção 3, página ____, acessível no endereço www.in.gov.br.

2. Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente Convênio que não puder ser resolvida de comum acordo entre as partes, podendo a CONCEDENTE optar pelo foro de sua sede.

As folhas deste Convênio são rubricadas por advogado(a) da CONCEDENTE, devidamente inscrito(a) nos quadros da OAB, por autorização dos representantes legais que o assinam.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente instrumento em ____ (____) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro,

Pela CONCEDENTE - FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP

Pelo CONVENIENTE – [NOME]

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

Pelo EXECUTOR - [NOME]

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

Pelo INTERVENIENTE [NOME]

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: